

Janokos brasileiros: uma análise da imigração dos Warao para o Brasil

Júlia Henriques Souza

Graduada em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília (UnB).

Resumo: Com a crise política venezuelana, muitos venezuelanos têm optado por migrar para o Brasil. Dentro desse grupo se encontram os Warao, povo indígena da região do Delta do Rio Orinoco. Este artigo visa a analisar as circunstâncias dessa migração, desde a saída da Venezuela até o acolhimento oferecido pelo governo brasileiro, de forma a compreender os desafios e particularidades envolvidos na questão. Para isso, são analisados o cenário político e de direitos indígenas da Venezuela, as leis brasileiras, bem como a política migratória do governo Temer e sua articulação com os diversos níveis de governo e a sociedade civil.

Palavras-chave: Migração. Venezuela. Brasil. Warao.

Abstract: With the Venezuelan political crisis, many Venezuelans have chosen to migrate to Brazil. Within this group is the Warao, indigenous people from the region of the Delta of the Orinoco River. This article aims to analyze the circumstances of this migration, from the departure of Venezuela to the reception offered by the Brazilian government, in order to understand the challenges and particularities involved in the issue. To achieve this, the political scenario and indigenous rights of Venezuela will be analyzed, as well as the Brazilian laws, the migration policy in Temer's administration and its articulation with the different levels of government and civil society.

Keywords: Migration. Venezuela. Brazil. Warao.

Sumário: 1 Introdução. 2 Populações indígenas, migrações e direitos humanos. 2.1 Waraos e *kincentric ecology*. 2.2 A mulher indígena

na divisão sexual do trabalho. 2.3 Migração de povos indígenas. 3 Direitos indígenas na Venezuela e crise política. 3.1 Exclusão, perda de terras e genocídio: caminho para um reconhecimento jurídico atrasado. 3.2 Constituição de 1999 e ações afirmativas no governo Chávez. 3.3 Maduro e a crise política. 4 A migração em massa e os Warao. 4.1 A chegada e vida no Brasil. 4.2 A abordagem do governo brasileiro. 5 Considerações finais.

1 Introdução

A Venezuela passa, desde 2016, por um momento de agravamento da instabilidade política, econômica e social sob o governo de Nicolás Maduro. Desde o longo governo de seu antecessor, Hugo Chávez, a política venezuelana tem vivido um processo de condensação do poder nas mãos do Executivo e aumento na repressão e censura de opositores no país (HUMAN RIGHTS WATCH, 2016). Com o agravamento da repressão e a possibilidade de um *impeachment* seguido por uma convocação de novas eleições, o governo de Maduro aumentou a repressão à oposição, tanto efetuando prisões de cunho político quanto fazendo uso de violência para coibir protestos nas grandes cidades do país (VAZ, 2017). A queda do preço do petróleo também teve um papel importante para tornar o quadro da Venezuela ainda mais complicado, especialmente em termos econômicos, já que o produto é muito importante para o funcionamento da economia do país (VAZ, 2017).

Com isso, a população se viu em um cenário de crise humanitária, caracterizada pela escassez de produtos básicos e repressão política, e a fronteira com o Brasil passou a ser vista como uma saída (VENEZUELA..., 2017). Chegando pela pequena cidade de Pacaraima, no Estado de Roraima, os migrantes venezuelanos entram no país majoritariamente como solicitantes de refúgio e buscam algum tipo de trabalho e moradia (SIMÕES et al., 2017).

Entre esses migrantes, há um grupo específico que será o objeto deste artigo: os indígenas da etnia Warao. *Warao* significa “povo da canoa”, no idioma tradicional de mesmo nome, e *janoko*, palavra presente no título desse texto, é como são chamadas as casas que

essas pessoas constroem para viver na comunidade. Esse povo nativo venezuelano se desloca principalmente do Estado de Delta Amacuro, na Venezuela, mais especificamente do Delta do Rio Orinoco, para Tucupita, capital do estado, e em seguida para a cidade de Santa Helena do Uiarén, na região de fronteira. A partir deste ponto, a entrada no Brasil pode se dar por meio da fronteira oficial ou de uma caminhada pelas serras da região (SIMÕES et al., 2017).

A migração dos Warao para o Brasil transportou para o novo país alguns dos problemas e dificuldades que essas pessoas enfrentavam no seu local de origem. A etnia tem um sistema de produção e divisão sexual do trabalho próprio, sistema esse que vinha sendo profundamente afetado por mudanças pelas quais a Venezuela tem passado nos últimos 50 anos. Devido a essas transformações, o grupo vivia uma situação de perda de terras e transição para o meio urbano. A partir disso, os Warao encontraram seus próprios meios de subsistência dentro do novo contexto e adaptaram seus meios tradicionais (LUGO, 2007). Uma das principais fontes de renda desse grupo atualmente é a venda de artesanato e o pedido de doações nas ruas das cidades, praticados principalmente pelas mulheres (SIMÕES et al., 2017).

Este artigo tem como objetivo principal compreender e dar visibilidade à questão indígena dentro da crise migratória que ocorre na fronteira brasileira com a Venezuela, analisando sob quais condições essas pessoas chegam ao Brasil e de quais meios de vida dispõem, uma vez que migram. Nesse contexto, buscar-se-á compreender a divisão sexual do trabalho dentro da etnia Warao e como ela está inserida nesse movimento migratório.

Para isso, será analisado o modo de produção Warao, sua divisão sexual do trabalho e seus meios de vida dentro da transição urbana. Esta análise será inserida dentro de um estudo da trajetória histórica dos direitos dos povos indígenas na Venezuela, que passará pelo reconhecimento nas constituições, políticas de garantia de direitos básicos e formação do cenário atual, sob a administração de Nicolás Maduro.

Com base nisso, serão estudadas as manifestações desses sistemas na inserção laboral e subsistência desses indígenas no Brasil

dentro do contexto da crise migratória, levando em consideração a situação específica das mulheres indígenas no trabalho e seu papel para o funcionamento da vida em comunidade. A abordagem da situação das mulheres nesse contexto não é necessariamente um recorte da realidade, mas a busca por uma abordagem verdadeiramente holística. Essa análise não toma o todo masculino como neutro, mas o compreende como um conjunto que aglutina homens e mulheres em iguais proporções, portanto, não enxerga as questões concernentes às mulheres como um tema “à parte”.

Este texto será construído principalmente a partir do método de estudo de caso, porém com utilização da análise histórica em pontos específicos da pesquisa. O estudo será construído principalmente utilizando-se de fontes primárias de dados quantitativos e qualitativos coletados pelo governo brasileiro e pelas organizações internacionais e da sociedade civil envolvida na resolução e manejo da situação migratória, porém também com a utilização de fontes secundárias, especialmente para informações históricas.

2 Populações indígenas, migrações e direitos humanos

Este capítulo visa a apresentar as bases teóricas que orientam este artigo, bem como o debate acadêmico em torno delas, de forma a compreender e situar esta produção acadêmica dentro de um conjunto de trabalhos. É importante destacar primordialmente que esta pesquisa surge a partir do local de fala de uma sujeita branca e não busca, em nenhum momento, falar pelos povos indígenas. Esse destaque é pertinente, pois o espaço e a voz desses sujeitos devem ser respeitados, independentemente dos esforços desta autora para trazer o debate para o ambiente das Relações Internacionais (RI). Esse esforço se faz necessário, pois a academia das RI mostra-se pouco aberta a temas como esse, o que traz graves problemas de representatividade e silenciamento.

É exatamente pela pouca abertura da academia para os temas relacionados aos povos indígenas que também se ressalta a importância de outras fontes que não apenas aquelas tidas como tradicio-

nais, como artigos científicos e dados quantitativos. A descolonização do conhecimento passa pelo reconhecimento e valorização de outras formas de passagem de informações e ideias que não sejam necessariamente as propagadas pela academia ocidental.

Esta pesquisa será orientada principalmente pelo *background* teórico e conceitos sobre a relação dos povos indígenas com o meio ambiente, principalmente com a terra e o aproveitamento dos seus recursos. A ideia da *kincentric ecology*, abordada pelo autor Enrique Salmón (2000), será central para a construção do artigo. A escolha desse conceito como marco teórico se dá pela valorização das especificidades dos povos indígenas, que geram demandas especiais, tornando a migração desse grupo diferente da dos não indígenas.

2.1 Waraos e *kincentric ecology*

O conceito de *kincentric ecology* refere-se à relação de familiaridade ancestral que os indígenas mantêm com a natureza, à ideia de que essas pessoas também são parte constituinte da complexidade de um ecossistema, e não apenas habitam nele. A ideia da *kincentric ecology* não está necessariamente ligada a um território demarcado, uma vez que existem povos nômades. O conceito também aborda o aspecto espiritual deste sentimento de proximidade e pertencimento como elemento essencial para a construção da relação com o ambiente em que essas pessoas vivem (SALMÓN, 2000).

É importante salientar que, dentro do conceito citado anteriormente, não há uma ideia de propriedade dos humanos sobre a natureza, mas um uso de seus recursos em prol do grupo, mantendo sempre o respeito e a relação de comunhão com a natureza. O conceito de propriedade, embora presente nos dois principais instrumentos internacionais de proteção dos direitos dos povos indígenas¹, não será considerado neste artigo como aplicável aos grupos nativos. A ideia de propriedade tem origem histórica europeia, e,

1 Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

portanto, tentar usar esse conceito para definir uma relação que tem origens, propósitos e história completamente diferentes, pode limitar a plena compreensão da relação dos povos indígenas com os recursos da natureza, especialmente com a terra que habitam.

Para os povos indígenas, o aproveitamento de recursos normalmente está dentro de um método tradicional de produção que é próprio de cada grupo, podendo os frutos dessa produção e a própria força de trabalho dos indivíduos serem inseridos ou não numa economia de mercado visando à subsistência, a depender do nível de contato que o grupo tiver com as sociedades não indígenas (PERAFÁN, 2000). As economias tradicionais indígenas funcionam internamente por meio de relações em que não há uma moeda de troca, mas um princípio de reciprocidade e redistribuição em que a coletividade prevalece. Por sua vez, a relação com as sociedades não indígenas funciona por meio de uma tentativa de equilíbrio entre a manutenção da sua identidade cultural e a inserção dos membros da comunidade na economia de mercado, que normalmente se dá pelas margens, ou seja, por meios informais e/ou em posições que exigem pouca qualificação (PERAFÁN, 2000).

No caso específico dos Warao, a economia tradicional é igualitária e tem suas bases na fabricação de canoas e no consumo do buriti – não apenas na alimentação, mas também como matéria-prima para a fabricação de cestas e redes. Além dessas atividades, o grupo pratica a coleta de mariscos e caça (FRÍAS ETAYO, 2013; 2014). O exercício dessas e de todas as outras atividades necessárias ao funcionamento do grupo é coordenado por uma lógica de divisão sexual do trabalho. De acordo com Lafée e Wilbert (2001), nessa lógica, não existiria necessariamente uma ideia da mulher como inferior ou de um indivíduo que teria para si as tarefas menos prestigiadas, apenas diferenças de funções que se complementam.

É importante destacar, porém, a importância da atuação da mulher indígena e sua relação com a *kincentric ecology*. A partir do momento em que a conexão especial das mulheres com a natureza, em termos espirituais e em termos da organização das comunidades, é reconhecida, estas passam a ser agentes da atuação política

desses grupos, em prol da proteção dos recursos naturais e preservação da relação de suas comunidades com a natureza.

Ao estudar a organização da produção e as matérias-primas escolhidas pelos Warao, fica clara a conexão desse sistema de organização econômica e social com a *kincentric ecology*: a produção é orientada por aquilo que o ambiente em que essas pessoas vivem oferece, mantendo uma relação de unidade física e espiritual com a natureza. A escolha do buriti como base da alimentação e matéria-prima, por exemplo, diz muito sobre a relação dos Warao com a natureza, uma vez que, além de ser um importante recurso, o buriti tem um significativo papel religioso para essas pessoas (LAFÉE; WILBERT, 2001), o que gera respeito e responsabilidade para com o consumo da planta e de seus frutos.

2.2 A mulher indígena na divisão sexual do trabalho

A terceira onda do feminismo, a qual se vive atualmente, trouxe consigo um novo olhar sobre as questões identitárias e sobre o estar no mundo das mulheres. Essa nova perspectiva culminou numa maior fluidez de ideias, revisão da rigidez dos dualismos e fortalecimento do reconhecimento das interseccionalidades (MACK-CANTY, 2004). Houve uma retomada do corpo feminino e de sua conexão com a natureza, com o ecofeminismo (MACK-CANTY, 2004) e a militância das mulheres indígenas nas grandes conferências de mulheres da segunda metade do século XX (ULLOA, 2007).

Quando se fala em divisão sexual do trabalho e das questões que concernem as mulheres indígenas, tem-se alguns impasses. Há pesquisadoras que concordam com a complementariedade de funções dentro da comunidade e que a abordagem das questões indígenas deve ser feita a partir de uma lógica coletiva, considerando problemas comuns a toda a comunidade, como questões de terra e políticas públicas. As que acompanham esse pensamento consideram as questões de gênero e o patriarcado conceitos ocidentais que não são pautados pela cultura indígena, portanto, não se aplicam a ela (ULLOA, 2007). Por outro lado, há outras pesquisadoras que

enxergam como prejudicial a visão que coloca a cultura dos povos nativos como pura e isolada da cultura ocidental, uma vez que isso poderia levar a uma legitimação de desigualdades internas e problemas como sub-representação política e falta de acesso a políticas públicas e auxílio do Estado (SACCHI, 2003; ULLOA, 2007).

Para o feminismo comunitário, corrente que é parte da terceira onda e conta com grande protagonismo de mulheres indígenas latino-americanas, o imaginário patriarcal colonial teve um grave impacto na construção dos sistemas de opressão sexual e racial na América Latina (PAREDES, 2017). De acordo com Julieta Paredes (2017), isso fez com que as mulheres passassem a ser vistas como um grupo identitário minoritário, quando na verdade suas demandas são as da metade do todo. Ao mesmo tempo, a autora destaca e valoriza a luta ancestral das mulheres indígenas contra estruturas de desigualdade, que ela considera anteriores à colonização, especialmente aquelas mascaradas pelo discurso de complementariedade de funções. Paredes (2017) argumenta que, nas sociedades contemporâneas, a rigidez das estruturas culturais e das definições de papéis pode excluir mulheres da participação política e, por isso, é preciso repensar e reconceitualizar a relação entre homens e mulheres – *Chacha-Warmi* – dentro dessas sociedades, defendendo que o espaço que abriga a vida tem dois envolventes; portanto, quando as mulheres são submetidas, está se submetendo metade da comunidade (PAREDES, 2017). Nesse contexto, chega-se a um impasse: direitos coletivos dos povos indígenas *versus* direitos específicos das mulheres indígenas.

Na organização social dos Warao, as mulheres da comunidade são responsáveis pelo cultivo, coleta e preparação de alimentos, fabricação de redes e cestas e cuidado com os filhos pequenos e com os doentes. Os homens, por sua vez, constroem as casas e as canoas, preparam os terrenos para a agricultura, caçam e pescam (LAFÉE; WILBERT, 2001). Quando as mulheres se deslocam para os grandes centros para vender artesanatos ou pedir dinheiro nas ruas, porém, há uma alteração nessa dinâmica interna, como será melhor discutido nos próximos capítulos (RAMOS; BOTELHO; TARRAGÓ, 2017).

2.3 Migração de povos indígenas

As teorias a respeito das migrações internacionais buscam explicar principalmente as razões que levam os indivíduos a deixar seus países e os motivos de permanência dessas pessoas nos locais de destino. Devido à diversidade dos contextos em que as migrações ocorrem, é difícil estabelecer um modelo uno que abarque todas as questões concernentes à mobilidade humana (MASSEY et al., 1993). Além disso, a predominância da produção acadêmica europeia nas reflexões teóricas sobre o tema ainda limita muito os olhares sobre os movimentos migratórios, principalmente se considerar as migrações maciças que ocorreram na segunda década do século XXI, como os fluxos que saíram do Norte da África para Grécia e Itália e os da Síria para a Europa que, em sua maioria, têm países do sul global² como suas origens e, ultimamente, muitas vezes, destino, como é o caso sob estudo neste artigo.

É por essa razão que a tentativa de aplicar essas teorias à realidade dos povos indígenas, especialmente dos Warao, mostra as falhas internas presentes nas teorias migratórias. A própria ideia de fronteiras não é necessariamente aplicável a esses grupos, uma vez que o território ocupado por essas pessoas pode não coincidir com territórios dos Estados e suas fronteiras formais. Ademais, em um contexto indígena no qual a economia tradicional é mantida (LUGO, 2007), por exemplo, não faz sentido o argumento neoclássico (MASSEY et al., 1993) de que a migração ocorre devido a uma busca por melhora de renda e de condições de trabalho.

Outro caso é o da teoria migratória do sistema-mundo (CASTRO, 2011; MASSEY et al., 1993), muito utilizada em pesquisas recentes, que, por sua vez, vai exatamente de encontro à ideia da *kincentric ecology* (SALMÓN, 2000). Isso ocorre uma vez que aquela argumenta que os indivíduos deitam raízes nos locais para onde

2 “[...] Refers broadly to the regions of Latin America, Asia, Africa, and Oceania. It is one of a family of terms [...] that denote regions outside Europe and North America, mostly (though not all) low-income and often politically or culturally marginalized.” (DADOS; CONNELL, 2012)

se deslocam e o tornam uma parte de sua identidade, ao mesmo tempo em que mantêm os laços com seu local de origem, em contraste com a ideia da relação espiritual com a terra original, já que propõe uma relação mais mutável com os espaços ocupados em contexto de migrações.

Deve-se reconhecer, porém, que existe um esforço para pensar as teorias migratórias de forma a abarcar a complexidade dos fluxos contemporâneos. Nesse contexto, Neide Patarra (2006) destaca a importância dos movimentos sociais para a atualização e complementação da academia e para a formulação de políticas públicas desse tema, favorecendo assim o respeito aos direitos humanos. A autora também argumenta que as migrações internacionais num contexto de globalização demandam, tanto dos países receptores quanto dos países de origem, uma abordagem holística, que vise a proteger os indivíduos migrantes por diversas frentes. Ela destaca o papel de grandes mobilizações populares de migrantes, como no caso dos muçulmanos que chegavam do Norte da África na França, para a plena compreensão da formulação de políticas e da visão dos cidadãos locais a respeito “do outro” que chega a seu país (PATARRA, 2006).

Neste artigo, serão considerados os modelos de governança migratória de Lélío Mármora (2010), que são três: o de securitização, o de benefícios compartilhados e o de desenvolvimento humano das migrações. O primeiro é orientado por um viés de segurança nacional. O segundo, por sua vez, baseia-se nas vantagens mútuas que as migrações oferecem tanto para os países dos quais os migrantes saem quanto para os receptores. Por fim, o terceiro modelo é centrado na proteção dos direitos e garantias da pessoa migrante. Conforme será mostrado nos próximos capítulos, o modelo que mais se aproxima da realidade brasileira com relação aos venezuelanos, de forma geral, é o modelo de securitização. Apesar disso, neste artigo também serão acrescentadas, na interpretação do modelo, as atuações das organizações internacionais e dos próprios órgãos internos ao governo brasileiro. Atuações essas que, muitas vezes, divergem entre si e trazem um viés de desenvolvimento humano das migrações, o que inclui novas possibilidades de interação entre as partes dessa construção teórica. Mármora (2010) prevê que seus modelos não seriam aplicá-

veis em sua forma isolada à realidade, mas aqui irá explorar-se mais a fundo essa proposição, uma vez que o autor se aprofunda pouco nessa possibilidade em seu trabalho.

Ademais, será trazido para essa pesquisa o raciocínio por trás do modelo dos fatores *push-pull*, construção teórica inicialmente proposta por Ravenstein (NOLASCO, 2016). De acordo com esse conjunto de ideias, a migração é fruto da junção de fatores que fazem com que os cidadãos saiam de um país (*push*) com fatores que atraem essas pessoas para um segundo país (*pull*). Nolasco repensa o modelo de Ravenstein, sugerindo que os dois aspectos não precisam necessariamente existir ao mesmo tempo, podendo ser levado em conta na escolha de migrar apenas um deles (NOLASCO, 2016). Adiantando um tema que será abordado nos próximos capítulos, pode-se dizer que o caso da migração dos Warao para o Brasil é um bom exemplo da crítica do primeiro autor ao segundo.

Outro modelo importante para a construção desse estudo é a teoria dos sistemas migratórios, o qual diz que os países possuem uma conexão geral, mas não exclusivamente regional, na qual a migração é apenas uma dentre as diversas trocas realizadas entre os integrantes. Nesse contexto, existiriam diversas redes complexas compostas por países que são polos centrais de atração e países que são emissores (NOLASCO, 2016). Ao analisar a situação do Brasil no cenário internacional atual, pode-se afirmar que o País tem se consolidado como opção de país receptor dentro de não só um, mas de múltiplos sistemas migratórios.

Portanto, para os fins desta pesquisa, as teorias de migração não serão ignoradas, mas consideradas com a cautela e crítica pertinentes, de forma a levar em conta e valorizar as particularidades dos povos indígenas e, mais especificamente, dos Warao, uma vez que é importante considerar a manutenção dessa identidade na análise da transposição da fronteira. Como será mostrado em seguida, os modelos que, apesar das limitações, encaixam-se melhor na descrição do processo da migração dos venezuelanos para o Brasil são os dos sistemas migratórios e dos fatores *push-pull* (MASSEY et al., 1993; NOLASCO, 2016), levando-se em consideração a proximidade

tanto física quanto política entre Brasil e Venezuela e a crise humanitária deflagrada nesse último país.

3 Direitos indígenas na Venezuela e crise política

Nesta sessão, será apresentado um panorama histórico dos direitos indígenas na Venezuela, analisando os fatos que culminaram no cenário atual, especialmente no que diz respeito aos Warao e sua forma de vida. Além disso, será estudada em maior profundidade a crise política recente do país e suas consequências para os povos originários venezuelanos, de forma a explicar alguns dos fatores *push* (MASSEY et al., 1993) da migração dos Warao para o Brasil.

Esta exposição se inicia com a Constituição Venezuelana de 1947, passando pela Constituição de 1961 e a militância das organizações indígenas de nível nacional, chegando por fim no governo Chávez e na transição para a administração de Nicolás Maduro. A partir disso, será tecida uma análise a respeito dos progressos e retrocessos, da abordagem dada pelo governo atual à questão indígena e nas implicações das políticas criadas (ou da ausência dessas) para essas populações. Ademais, as discussões teóricas a respeito de povos indígenas apresentadas no capítulo anterior serão trazidas, de forma a fundamentar a perspectiva adotada nessa investigação.

3.1 Exclusão, perda de terras e genocídio: caminho para um reconhecimento jurídico atrasado

A Constituição de 1947 da Venezuela não reconhecia a existência e especificidades dos povos indígenas do país. Apenas com a nova carta constitucional promulgada em 1961 é que esses grupos tiveram algum tipo de reconhecimento. Ainda assim, foram incluídos no documento como parte das comunidades rurais, o que desconsiderava as particularidades dos povos indígenas (SÁNCHEZ et al., 2014). Apesar dessa abordagem assimiladora, foi sob essa Constituição que surgiram as primeiras organizações nacionais de povos indígenas da Venezuela, como o Conselho Nacional Índio de Venezuela (CONIVE) (ORELLANO, 2016; SÁNCHEZ et al., 2014).

Ao mesmo tempo, a segunda metade do século XX foi um momento de expansão econômica, não apenas na região do delta do Rio Orinoco, mas em diversas outras partes da Venezuela. Essa expansão desconsiderou as demandas dos povos indígenas, fazendo com que, não apenas os Warao, mas também outros grupos, migrassem em massa para os centros urbanos. Esses deslocamentos tiveram diversas consequências negativas para essas pessoas, dentre elas a inserção informal no mercado de trabalho, surtos de doenças e epidemias e falta de acesso à educação (RAMOS; BOTELHO; TARRAGÓ, 2017).

O fato de não haver um reconhecimento das questões específicas dessas comunidades contribuiu para a construção de um cenário de extrema marginalização e exclusão, que resultou em diversas violações e perdas de terra, inclusive afetando diretamente o povo Warao. Um exemplo é a barragem do Rio Manamo, afluente do rio Orinoco, construída em 1965. Essa obra foi feita como parte de um projeto que visava à expansão agropecuária na região, habitada, até então, pelos Warao – que não foram consultados sobre o processo. Com essas construções, parte das pessoas que habitavam aquela região foram removidas ou perderam para a produção agrícola territórios que antes pertenciam à comunidade nativa. Ademais, a barragem trouxe várias consequências negativas para o meio ambiente da região, afetando as principais atividades de subsistência dos Warao, provocando êxodo rural (RAMOS; BOTELHO; TARRAGÓ, 2017). Além disso, na década de 1990, uma parcela do grupo que vivia na floresta passou por uma grave epidemia de cólera, o que levou grande parte dessas pessoas a fugir para as cidades (SIMÕES, 2017).

Com essa evasão para a cidade, muitos Warao passaram a encontrar no mercado informal e na mendicância um meio de subsistência (SILVA, 2018; SIMÕES, 2017). A partir disso, a comunidade desenvolveu internamente uma dinâmica própria de divisão de funções, na qual as mulheres são responsáveis por pedir dinheiro e pela distribuição de alimentos e demais recursos dentro do grupo (RAMOS; BOTELHO; TARRAGÓ, 2017). Dentro dessa realidade, as crianças são vistas como parte da comunidade, como sujeitos que

também podem contribuir para o funcionamento das dinâmicas do grupo com atividades adequadas à idade de cada uma, o que explica a participação dos menores na mendicância (BARBOSA, 2018).

3.2 Constituição de 1999 e ações afirmativas no governo Chávez

A eleição de Hugo Chávez Frías, em 1998, representou um momento importante para a luta por reconhecimento político e jurídico dos povos indígenas venezuelanos. A nova Constituição da República Bolivariana da Venezuela, promulgada em 1999, foi a primeira do país a caracterizar e garantir os direitos específicos dos povos originários (ORELLANO, 2016; SÁNCHEZ et al., 2014). A Assembleia Nacional Constituinte (ANC), iniciada em 1998, contou com a participação de três representantes desses grupos eleitos pelas próprias comunidades (SÁNCHEZ et al., 2014).

A ANC de 1998 criou um terreno propício para um debate mais aprofundado sobre direitos indígenas na Venezuela, uma vez que havia uma reivindicação por compensação da dívida histórica do Estado para com as comunidades. Essa reivindicação era baseada principalmente no caráter específico das suas necessidades, que, por sua vez, derivavam principalmente da sua existência anterior ao próprio Estado nacional (ORELLANO, 2016). Com a promulgação da Constituição, iniciou-se um período marcado pela intensa produção de instrumentos legais de proteção dos povos indígenas como parte de uma política de ações afirmativas.

Dentre os instrumentos citados, são exemplos a lei aprobatória da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, de 2000, a Lei de Demarcação e Garantia do Habitat e Terras dos Povos Indígenas, do ano seguinte, e a Lei do Patrimônio Cultural dos Povos e Comunidades Indígenas (ORELLANO, 2016). Merece questionamento, porém, a Lei Orgânica de Povos e Comunidades Indígenas (LOPCI), de 2000: essa norma tem como base a economia ocidental, estando orientada portanto para o desenvolvimento econômico e para a inserção das comunidades tradicionais no modelo dominante, o que revela um viés assimilacionista, ou

seja, que busca aculturar as comunidades tradicionais dentro de uma sociedade branca (ORELLANO, 2016).

Apesar do grande progresso em alguns âmbitos de grande destaque, o governo de Chávez também apresentou falhas e deixou lacunas. Ao desconsiderar a relação especial dos povos indígenas com os recursos naturais e, conseqüentemente, a ausência da noção branca de propriedade (SALMÓN, 2000), criou-se uma brecha que favoreceu a marginalização econômica desses grupos na expansão econômica que caracterizou a administração chavista, conforme argumenta Orellano (2016, p. 135):

[...] Puede deducirse que la LOPCI promueve un reconocimiento aparente: la identidad cultural pasa a un segundo plano, pues lo primordial es la articulación de los indígenas con la sociedad criolla, y en esa medida promueve la asimilación. Más aún, esa asimilación revela aspiraciones por una sociedad moderna: desarrollo económico y bienestar, unicidad jurídica para proteger al trabajador, promoción de derechos sociales como la familia e infancia, entre otros, además de promover la inserción de los pueblos indígenas en el proyecto societal del actual régimen político que adhiere una «lógica socialista» después de 2006 [...].

Além disso, o crescimento da atividade petroleira que acompanhou esse desenvolvimento na Venezuela teve um forte impacto na expulsão de povos indígenas de seus territórios, como ocorre no estado do Delta Amacuro (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2017).

Dando seguimento ao seu projeto de governo, Chávez iniciou a sua administração tida como propriamente socialista em 2006, fato que trouxe algumas mudanças para os povos indígenas. O Ministério do Poder Popular para Povos Indígenas (Min-PI) foi criado para propor novas políticas e instituições ligadas ao regime socialista, mas que não necessariamente se encaixavam nas perspectivas e necessidades das etnias venezuelanas (ORELLANO, 2016). Apesar disso, os Warao que chegam ao Brasil relatam que, durante o governo Chávez, seu povoado recebia diversos auxílios e incentivos de fundamental importância para a subsistência da comunidade. Essas políticas teriam sido extintas com o início da crise na

Venezuela, o que teve um impacto enorme na vida dessas pessoas (RAMOS; BOTELHO; TARRAGÓ, 2017).

3.3 Maduro e a crise política

A morte de Hugo Chávez, em 2013, levou Nicolás Maduro ao poder. A ascensão do novo presidente deu início a um período marcado por supressão de direitos, violência e recessão na Venezuela. Após protestos no início de 2014, houve um escalonamento na repressão a opositores e agravamento da crise econômica que gerou escassez de recursos básicos no país, como alimentos e medicamentos (HUMAN RIGHTS WATCH, 2016). Nas eleições do ano seguinte, o governo perdeu a maioria na Assembleia Nacional e teve a taxa de reprovação chegando aos 70% (VAZ, 2017).

Nesse contexto, os povos indígenas sofreram diversas violações e dificuldades. Em relatório no âmbito da Convenção de Direitos Cívicos e Políticos, o Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas (HUMAN RIGHTS COMMITTEE, 2015) denuncia a violência dos agentes do Estado contra essas comunidades, bem como as dificuldades que essas pessoas encontravam no processo de demarcação de terras indígenas na Venezuela. Além disso, as comunidades tradicionais têm sido especialmente afetadas pela escassez de alimentos e pela falta de acesso a serviços básicos (SIMÕES, 2017). No caso específico dos Warao que permaneceram no Delta do Orinoco, a dificuldade de alcançar o atendimento de saúde culminou em um grave surto de HIV/AIDS dentro da comunidade, ameaçando a própria existência desse grupo. Antes do colapso econômico no país, a Venezuela oferecia tratamento de alto padrão para pessoas portadoras do vírus HIV. Com a crise, o governo parou de distribuir preservativos gratuitos, e a oferta de antirretrovirais passou a ser quase nula (SEMPLE, 2018).

É a partir desse contexto de instabilidade política, violência, perda de direitos e falta de acesso a bens e serviços básicos à sobrevivência que os Warao migram para o Brasil. No capítulo seguinte, será discutida mais a fundo a migração desse grupo, bem como a abordagem institucional que o governo brasileiro tem dado à

questão, de forma a explicar as condições de vida às quais essas pessoas estão submetidas e analisar a transição da economia tradicional indígena em um contexto de mobilidade.

4 A migração em massa e os Warao

Diferentemente dos não indígenas, que alegam motivos econômicos e laborais (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES, 2018), a fome e a escassez de alimentos são as principais razões que levam os Warao a sair da Venezuela (RAMOS; BOTELHO; TARRAGÓ, 2017; SIMÕES, 2017), o que revela uma maior fragilidade da situação desses últimos. Em um parecer técnico, o Ministério Público Federal (2017) destaca a conexão entre a migração internacional corrente com a mobilidade interna anterior desse povo:

Ressalta-se que o deslocamento dos Warao para as cidades brasileiras está inserido em um contexto mais amplo de mobilidade, marcado por deslocamentos constantes entre comunidades indígenas e centros urbanos. Inicialmente, essa dinâmica de mobilidade ocorria de forma predominante dentro dos limites territoriais do estado venezuelano, só alcançando contornos transnacionais há poucos anos. (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2017, p. 17)

Neste capítulo, será estudada a inserção dos Warao no Brasil. Isso inclui aspectos formais, como documentação e relação com o governo, bem como aspectos práticos, suas condições de vida e subsistência no novo país.

4.1 A chegada e vida no Brasil

Os Warao entram no Brasil em grupos familiares pela fronteira do estado de Roraima, mais precisamente pela cidade de Pacaraima. Saindo de Tucupita, capital do estado de Delta Amacuro, a viagem soma 925 quilômetros (SILVA, 2018). Ao chegar em território brasileiro, grande parte se desloca para Boa Vista, outros para Manaus e alguns ficam na própria cidade fronteiriça (RAMOS; BOTELHO; TARRAGÓ, 2017; SIMÕES, 2017).

O cruzamento da fronteira muitas vezes tem sido feito propositalmente por pontos livres de fiscalização da Polícia Federal, de forma que essas pessoas entram no país sem serem documentadas (SILVA, 2018). Esses migrantes entram no Brasil nessa condição principalmente pelo temor da deportação ou impedimento de entrada, já que, em 2014, cerca de 60 pessoas da etnia Warao foram deportadas, e em 2016, houve uma tentativa de deportação de 450 pessoas (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2017; RAMOS; BOTELHO; TARRAGÓ, 2017).

A maioria dos indígenas que chega ao País enxerga a mobilidade apenas como um processo transitório e, muitas vezes, penular, uma busca por recursos básicos dos quais não podem dispor na Venezuela no momento (SIMÕES, 2017) – é devido a esse perfil, inclusive, que existem debates sobre o próprio reconhecimento dessas pessoas como refugiados. É importante apontar que o anseio de retorno para Venezuela diz muito sobre a relação dessas pessoas com o território em que habitam, o que remete aos conceitos apresentados anteriormente neste artigo.

Uma vez no Brasil, o processo de documentação e solicitação de refúgio dos Warao é geralmente feito nos abrigos nos quais essas pessoas são acolhidas, com o auxílio de instituições como o Instituto de Migrações e Direitos Humanos (IMDH), a Caritas Arquidiocesana, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e a Defensoria Pública da União (DPU). As questões formais de regularização e relação com o governo serão abordadas em maior profundidade na próxima sessão deste mesmo capítulo.

O maior e principal abrigo em que os Warao são alojados é o Centro de Referência ao Imigrante (CRI), em Boa Vista, embora também haja abrigos nas outras cidades para as quais se eles se deslocam, como Manaus (SIMÕES, 2017). Esse abrigo foi criado após uma ação do Ministério Público Federal, em que foi feita uma denúncia das condições insalubres que aquelas pessoas, especialmente as crianças, viviam (SILVA, 2018). Aqueles que não vivem nos abrigos moram, em sua maioria, nas ruas – os arredores da rodoviária de Pacaraima são um grande ponto de concentração de Waraos – ou em locais alugados informalmente (SILVA, 2018).

Nesse contexto, o preconceito mostra-se muito marcante na relação entre indígenas e não indígenas, havendo relatos de hostilidades desses últimos direcionadas aos primeiros, sob alegação de que essas pessoas estariam recebendo “privilégios” no processo de acolhimento no Brasil.

Como já foi dito, a principal fonte de recursos que essas pessoas encontraram foi a mendicância praticada pelas mulheres acompanhadas de crianças nas ruas das cidades, o que fez com que os homens tivessem que desempenhar algumas das funções tradicionalmente exercidas pelas mulheres na organização tradicional do grupo, como o preparo dos alimentos e demais atividades domésticas (LAFÉE; WILBERT, 2001). A princípio, a produção de artesanato para venda nas cidades também era uma alternativa de sustento encontrada pelos Warao, mas a principal matéria-prima utilizada por eles, a fibra de buriti, só pode ser extraída no Brasil com autorização do IBAMA, o que criou um grande impedimento à atividade (SILVA, 2018). Essa questão não tem apenas implicações econômicas para essas pessoas, mas também afeta de forma muito grave a sua dieta tradicional e dificulta o acesso a um recurso natural de grande importância espiritual.

O uso das crianças na atividade de mendicância é um ponto de tensão entre o Estado e os indígenas. Para os Warao, a presença das crianças junto às mulheres nas ruas não constitui uma forma de exploração ou abuso, mas uma forma de contribuir com o sustento da comunidade. Já o Estado, nas figuras do MPF, Conselho Tutelar e Poder Judiciário da esfera estadual, tem atuado para que essa atividade não aconteça, ou que pelo menos não seja realizada com a presença das crianças (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2017; RAMOS; BOTELHO; TARRAGÓ, 2017). Isso gerou nos Warao um temor de que as crianças fossem retiradas do seio familiar, o que trouxe desconfiância até dos serviços de saúde, levando as famílias a, literalmente, fugir das unidades de saúde, por medo de perder a guarda dos filhos. O problema mostra-se ainda mais grave ao levar em conta a extrema necessidade que essas pessoas tinham desses serviços, dadas as péssimas condições de saúde em que os

menores chegavam ao Brasil, com níveis preocupantes de desnutrição e doenças, como sarampo, que já estavam erradicadas no País (SAÚDE..., 2018; MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2017; RAMOS; BOTELHO; TARRAGÓ, 2017).

Houve uma tentativa fracassada do Governo de Roraima de integrar os Warao às comunidades indígenas da região. Porém, as diferenças culturais mostraram-se muito acentuadas, de forma que não foi possível chegar a um ponto comum (SILVA, 2018). Além disso, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) teve um envolvimento tardio e pouco eficiente no acolhimento dessas pessoas (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2017), tema que será melhor discutido na próxima subseção.

4.2 A abordagem do governo brasileiro

O governo de Michel Temer tem dado uma abordagem de cunho securitizador (MÁRMORA, 2010) à questão da imigração dos venezuelanos para seu território. Isso é facilmente observável ao se analisar o reforço na presença da Polícia Federal na fronteira e a decisão da Presidência da República de passar para a Casa Civil a competência de tomada de decisões pertinentes a essa crise migratória (BRASIL, 2018a, 2018b). Ademais, a Presidência considera apenas “vulnerável” a situação dos venezuelanos que chegam ao Brasil (BRASIL, 2018c). Tendo em vista que a grande maioria dessas pessoas solicita refúgio (SIMÕES, 2017) e o contexto apresentado no capítulo anterior, na verdade essa situação deveria ser interpretada à luz do inciso III do artigo 1º da Lei n. 9.474/1997, que reconhece o refúgio “devido à grave e generalizada violação de Direitos Humanos” (BRASIL, 1997), e não meramente vulnerabilidade causada por crise humanitária.

Ao não reconhecer as devidas proporções da crise venezuelana, o governo brasileiro se exime de suas obrigações internacionais de Direitos Humanos para com os venezuelanos que chegam ao País. Deve-se reconhecer, porém, que a responsabilidade pelas falhas de proteção dessas pessoas recai sobre os diversos níveis de governo, como no caso das tentativas de retorno forçado dos vene-

zuelanos por parte dos governos locais, violando o princípio de *non-refoulement*, previsto na Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados (NAÇÕES UNIDAS, 1951).

Reforçando essa abordagem e trazendo um viés assimilacionista no trato da migração de povos tradicionais, as leis brasileiras favorecem um cenário de retrocesso. O Estatuto do Estrangeiro (Lei n. 6.815/1980), vigente até novembro de 2017, foi redigido e assinado no período da ditadura militar no Brasil, o que explica seu viés nacionalista e conservador. Essa lei trata o migrante como cidadão de segunda categoria, dando prioridade à segurança e proteção dos interesses nacionais. A Lei n. 13.445, que revogou o Estatuto do Estrangeiro ao entrar em vigor em novembro de 2017, traz um aporte mais humanitário e progressista para a questão, embora ainda deixe lacunas, especialmente na proteção a povos indígenas. Ao vetar o § 2º do art. 1º da lei, que garantia a proteção dos “direitos originários dos povos indígenas [...], em especial o direito à livre circulação em terras tradicionalmente ocupadas” (BRASIL, 2017), o presidente Temer impediu que fosse criado um importante meio de proteção para povos indígenas migrantes, o que contribuiu para um esforço desse governo de assimilação desses grupos.

Existem, porém, diversas outras entidades que integram o governo brasileiro, realizando, em parceria com organizações internacionais e da sociedade civil, um trabalho que contribuiu bastante para a humanização do processo migratório, o que, de alguma forma, colabora para amenizar a abordagem que criminaliza os migrantes, adotada pela Presidência da República e pela Casa Civil. Tanto o Ministério Público Federal quanto a Defensoria da União têm feito um incansável trabalho basilar, em contato direto com os indivíduos afetados, para proteger os venezuelanos que chegam ao País.

Com relação à situação específica dos Warao, há ainda outros problemas. O CRI tem se mostrado muito mais uma forma de “esconder” os indígenas, tirando-os da vista da população local, do que de fato um local de acolhimento e garantia de direitos básicos dessas pessoas. A articulação entre os níveis de governo envolvidos na organização do abrigo – município e estado – é truncada, o

que dificulta a distribuição de obrigações, como a de prover alimentos, contribuindo para manter a dependência de doações da população e da mendicância das mulheres (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2017). Esse problema também ocorre em Manaus, que teve seu Centro de Acolhimento fechado em fevereiro de 2018 como consequência de questões de articulação política (FONSECA, 2018). Tudo isso está ligado à ausência de uma política institucional sólida e multinível, voltada para as especificidades da etnia, que abarque questões como educação indígena e trabalho não apenas para aquelas pessoas vivendo no CRI (SILVA, 2018), mas todos os indígenas venezuelanos documentados no Brasil.

Ademais, o despreparo da FUNAI para lidar com a questão dificulta a reorganização da vida dessas pessoas no novo país, uma vez que esse poderia ser o órgão articulador das demandas dos Warao junto ao governo, facilitando o diálogo e contribuindo para formular uma política eficiente. De acordo com o presidente da fundação, Franklinberg Farias, não existe um antropólogo ou antropóloga no quadro técnico da instituição que conte com o conhecimento acadêmico necessário para tratar das questões concernentes ao povo venezuelano (ABIORANA, 2018). Antes disso, a FUNAI também caracterizou como um desafio à sua atuação o fato de os Warao não serem um povo que tem como território original uma região dividida pelas fronteiras entre Brasil e Venezuela (D'ARCANCHY, 2017).

5 Considerações finais

Partindo do exposto neste artigo, pode-se concluir que a situação dos integrantes da etnia Warao que chegam ao Brasil é periclitante. Nesse contexto precário, os indígenas buscam adaptar um modo de vida – que já era uma reação à marginalização que essas pessoas viviam na própria Venezuela – de forma a manter condições mínimas de sobrevivência fora de seu ambiente genuíno.

Mostrou-se aqui a gravidade da situação na Venezuela e como esse contexto geral afetou a população Warao em específico, o que demonstra uma progressão de fatos na história que construíram um cenário de precarização e exclusão agravado pela crise política

no governo Maduro. O principal sintoma dessa deterioração de condições de vida da etnia é o êxodo rural, que demandou uma reconstrução do sistema tradicional de organização da comunidade Warao, de forma a garantir o sustento de seus e suas integrantes.

Além disso, a adaptação desse modo de vida tradicional prova a importância da questão cultural quando se fala em povos indígenas. Esse tema tem um peso importantíssimo dentro do assunto tratado neste artigo, uma vez que gera inúmeras demandas específicas, como foi mostrado no início do estudo, na apresentação do conceito de *kincentric ecology* (SALMÓN, 2000). Ao se analisar o anseio de retorno dos Warao para seus locais de origem, é possível enxergar a relação especial que essas pessoas possuem com os recursos naturais de onde habitam. Ademais, observa-se como a necessidade de deslocamento e/ou expulsão desses lugares, especialmente em contextos como o trazido nesta pesquisa, tem um impacto muito sério na vida da comunidade e na manutenção da cultura.

No que diz respeito às mulheres, a questão da maternidade e guarda dos filhos no contexto da mendicância nas grandes cidades e do conflito com o Estado mostra-se como a adversidade mais urgente a ser revolvida. Faz-se necessária uma abordagem holística que procure proteger as crianças ao mesmo tempo em que a cultura e a organização social tradicional dos Warao são respeitadas. Tendo em vista esse panorama, indaga-se se as mulheres Warao estão realmente tendo seus anseios e questionamentos ouvidos por quem formula as políticas públicas ou se só existe uma tentativa de assimilar essas pessoas às cidades brasileiras enquanto a situação na Venezuela não é resolvida. Essa questão é muito complexa e demanda muita sensibilidade, e é por essa razão que não há solução simples para o problema.

Tendo em vista esse cenário, pode-se afirmar que a abordagem do governo brasileiro tem sido efetiva em certa medida, no que diz respeito à documentação dos venezuelanos e nas questões burocráticas de fronteira. Por outro lado, tem apresentado problemas em termos de cuidados complementares à migração e assistência social, especialmente no que concerne ao acesso à moradia adequada e ser-

viços básicos de saúde, por exemplo. É de suma importância que o Brasil trate a crise migratória na plenitude de suas complexidades e proporções, dê o nome correto à situação, e não apenas trate como uma “migração em situação de vulnerabilidade”. É necessário que, não só se permita a entrada dessas pessoas sob os olhos e braços armados da Polícia Federal e Exército, distribuindo-as pelo território nacional, mas que também se proporcione condições de vida adequadas para que elas reestruturem seus lares em condições humanas.

Referências

ABIORANA, K. Presidente da Funai participa de reunião sobre imigrantes Warao em Belém. *FUNAI*, Brasília, 9 fev. 2018. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/4740-presidente-da-funai-participa-de-reuniao-sobre-imigrantes-warao-em-belem>.

BARBOSA, C. Migrante cidadão: a sobrevivência dos Warao em Belém e Santarém. *Amazônia Real*, Belém, 14 mar. 2018. Disponível em: <http://www.amazoniareal.com.br/migrante-cidadao-sobrevivencia-dos-warao-em-belem-e-santarem>.

BRASIL. Decreto n. 9.285, de 15 de fevereiro de 2018. Reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 3, 16 fev. 2018c.

BRASIL. Decreto n. 9.286, de 15 de fevereiro de 2018. Define a composição, as competências e as normas de funcionamento do Comitê Federal de Assistência Emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 3, 16 fev. 2018a.

BRASIL. *Lei n. 9.474, de 22 de julho de 1997*. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília: Presidência da República, 23 jul. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm.

BRASIL. *Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017*. Institui a Lei de Migração. Brasília: Presidência da República, 25 maio 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm. Acesso em: 24 jul. 2018.

BRASIL. Medida Provisória n. 820, de 15 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 2-3, 16 fev. 2018b.

CASTRO, A. G. de. Abordagens teóricas da migração internacional. *Interdisciplinar – Revista Eletrônica da UNIVAR*, Mato Grosso, v. 5, p. 23-29, 2011.

DADOS, N.; CONNELL, R. The global south. *Contexts*, Califórnia, v. 11, n. 1, p. 12-13, 2012.

D'ARCANHY, A. H. Pesquisa constata necessidade de políticas públicas diferenciadas para indígenas e não indígenas no caso da imigração venezuelana. *FUNAI*, Brasília, 12 set. 2017. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/4487-pesquisa-constata-necessidade-de-estabelecer-politicas-publicas-diferenciadas-para-indigenas-e-nao-indigenas-no-caso-da-imigracao-venezuelana>.

FONSECA, V. Migrante cidadão: índios Warao perdem abrigo de triagem em Manaus. *Amazônia Real*, Manaus, 22 fev. 2018. Disponível

em: <http://www.amazoniareal.com.br/migrante-cidadao-indios-warao-perdem-abrigo-de-triagem-em-manaus>.

FRÍAS ETAYO, E. Moriche, canoas y Waraos. Adaptación al entorno y nuevos modos de producción. *Cuba Arqueológica*, Cuba, v. 7, n. 1, p. 20-25, 2014.

———. *El Warao en el contexto antillano: ensayo etnohistórico-lingüístico-arqueológico*. Mestrado – San Juan: Centro de Estudios Avanzados de Puerto Rico y Caribe, 2013.

HUMAN RIGHTS COMMITTEE. *Concluding observations on the fourth periodic report of the Bolivarian Republic of Venezuela*. Ginebra: United Nations, 14 ago. 2015.

HUMAN RIGHTS WATCH. *Relatório mundial 2016: Venezuela. Eventos de 2015*. Nova York: HRW, jan. 2016. Disponível em: https://www.hrw.org/sites/default/files/venezuela_0.pdf. Acesso em: 16 set. 2017.

LAFÉE, C. A.; WILBERT, W. *Hijas de la luna: enculturación femenina entre los Waraos*. Caracas: Fundación La Salle de Ciencias Naturales, 2001.

LUGO, D. Economía indígena y estrategias de reproducción en el grupo indígena warao. *Revista Venezolana de Economía Social*, Mérida, v. 7, n. 13, p. 59-75, 2007.

MACK-CANTY, C. Third-wave feminism and the need to reweave the nature/culture duality. *NWSA Journal*, Indiana, v. 16, n. 3, p. 154-179, 2004.

MÁRMORA, L. Modelos de gobernabilidad migratória: la perspectiva política en América del Sur. *Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, Brasília, n. 35, p. 71-92, dez. 2010.

MASSEY, D. S. et al. Theories of international migration: a review and appraisal. *Population and Development Review*, Nova York, v. 19, n. 3, p. 431–466, set. 1993.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Parecer técnico n.10/2017*. Manaus: MPF, 2017. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/docs/parecer-tecnico-warao>.

NAÇÕES UNIDAS. *Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados*. Genebra: Organização das Nações Unidas, 1951.

NOLASCO, C. Migrações internacionais: conceitos, tipologia e teorias. *Oficina do CES – Centro de Estudos Sociais*, v. 434, p. 1–29, 2016.

ORELLANO, J. Derechos de los pueblos indígenas en Venezuela y el problema del reconocimiento. *Anthropologica*, Lima, v. 34, n. 36, p. 113–148, 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. *DTM Brasil: monitoramento do fluxo migratório venezuelano*. [S. l.]: OIM, 2018. Disponível em: <http://www.globaldtm.info/pt/brazil-flow-monitoring-venezuelan-migration-flow-abril-2018/>.

PAREDES, J. Hilando fino desde el feminismo comunitario. In: BORJA, E. C.; GUZMÁN, A. de S.; ORTUÑO, G. G. *Mujeres intelectuales: feminismos y liberación en América Latina y el Caribe*. Buenos Aires: CLACSO, 2017. p. 111–140.

PATARRA, N. L. Migrações internacionais: teorias, políticas e movimentos sociais. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 20, n. 57, p. 7–24, 2006.

PERAFÁN, C. C. *Adecuación de servicios financieros a las economías tradicionales indígenas*. Banco Interamericano de Desenvolvimento, 2000.

RAMOS, L.; BOTELHO, E.; TARRAGÓ, E. *Parecer técnico n. 208/2017 SEAP/6ª CCR/PFDC*. Brasília: Procuradoria Geral da República, 2017.

SACCHI, Â. Mulheres indígenas e participação política: a discussão de gênero nas organizações de mulheres indígenas. *Anthropologica*, Recife, ano 7, v. 14, p. 95–110, 2003.

SALMÓN, E. Kincetric ecology: indigenous perceptions of the human–nature relationship. *Ecological Applications*, Washington, v. 10, n. 5, p. 1327–1332, 2000.

SÁNCHEZ, B. et al. Confluencias de las dinámicas socioterritoriales en la construcción de una nueva geopolítica. Escenas al sur de Venezuela. *Territorios*, Bogotá, n. 31, p. 109–131, 2014.

SAÚDE declara epidemia de sarampo em Roraima após casos suspeitos da doença em 10 cidades. *G1*, 10 abr. 2018. Disponível em: <http://www.g1.globo.com/rr/roraima/noticia/saude-declara-epidemia-de-sarampo-em-roraima-apos-casos-suspeitos-da-doenca-em-10-cidades.ghtml>.

SEMPLE, K. AIDS runs rampant in Venezuela, putting an ancient culture at risk. *The New York Times*, 7 maio 2018. Disponível em: <http://www.nytimes.com/2018/05/07/world/americas/aids-venezuela-indigenous-people-threatened.html>.

SILVA, S. A. Indígenas venezuelanos em Manaus: uma abordagem preliminar sobre políticas de acolhimento. In: BAENINGER, R. et al. (orgs.). *Migrações sul-sul*. Campinas: UNICAMP, 2018. p. 244–250.

SIMÕES, G. da F. *Perfil sociodemográfico e laboral da imigração venezuelana no Brasil*. Curitiba: CRV, 2017.

ULLOA, A. Mujeres indígenas: dilemas de género y etnicidad en los escenarios latinoamericanos. In: DONATO, M. et al. *Mujeres indígenas, territorialidad y biodiversidad en el contexto latinoamericano*. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, 2007. p. 17–34.

VAZ, A. C. A crise venezuelana como fator de instabilidade regional: perspectivas sobre seu transbordamento nos espaços fronteiriços. *Centro de Estudos Estratégicos do Exército: Análise Estratégica*, [s. l.], v. 3, n. 3, p. 1-7, 2017.

VENEZUELA: Crise humanitária alastra-se para o Brasil. *Human Rights Watch*, 18 abr. 2017. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/news/2017/04/18/302397>.